General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 14 de maio de 2020 • ANO I – EDIÇÃO Nº 215

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 02.

SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO - Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 054/2020 De 13 de maio de 2020.

Prorroga o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU 2020) e da Taxa de Fiscalização e Vistoria/ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.225/2020 de 27 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a data de vencimento do pagamento em cota única com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU 2020) para o dia **30/09/2020**.

Art. 2º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, fica prorrogado o vencimento das parcelas do IPTU 2020, sem quaisquer acréscimos, conforme segue:

 $I - 1^a$ parcela – prorrogado para 30/09/2020;

II – 2^a parcela – prorrogado para 30/10/2020;

III – 3ª parcela – prorrogado para 30/11/2020;

IV – 4º parcela – mantem-se na data de 28/12/2020.

Art. 3º Fica prorrogada a data de vencimento do pagamento das parcelas da Taxa de Fiscalização e Vistoria/ISSQN a partir da 2ª (segunda) parcela, sem quaisquer acréscimos, conforme segue:

 $I - 2^a$ parcela – prorrogada para 30/10/2020;

II – 3^a parcela – prorrogada para **30/11/2020**;

III – 4ª parcela – mantem-se na data de 28/12/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 13 de maio de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 055/2020 De 13 de maio de 2020.

Dispõe sobre as determinações quanto ao Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS



do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, dispondo sobre as medidas sanitárias segmentadas, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19,

DECRETA:

- **Art. 1º** O município de General Câmara passará a adotar as determinações dos Decretos Estaduais n.º 55.240 e 55.241 quanto ao Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme enquadramento de nosso Município.
- Art. 2^{o} É obrigatório à população o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes públicos, ainda que ao ar livre.
- §1º Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.
- § 2º A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 13 de maio de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

 ${\bf REGISTRE\text{-}SE.\ PUBLIQUE\text{-}SE.\ CUMPRA\text{-}SE.}$

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Retificação contrato nº: 125/2020.

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Cláudia Maria Girandello Pereira ME (Transgirandello). Objeto: Aquisição de 3 (três) postes de concreto 7,5m, padrão RGESUL, para um medidor bifásico, com cabo de 16mm na entrada e

10 mm saída, com DPS e disjuntor 2x63 amperes.

Valor: R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 11/05/2020.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 86/2020

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

